



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 2.066 DE 22 DE AGOSTO DE 1.984

"Autoriza a assinatura de convênio visando a implantação dos serviços de Corpo de Bombeiros na cidade".

O **ENG. JOSÉ CARLOS TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual 684 de 30 de setembro de 1.975, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) anos para a execução dos serviços de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos serão estabelecidos no convênio que firmarem.

Art. 2º O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo único. § 1º A autorização de que trata este artigo é extensiva a vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas. [\(Primitivo parágrafo único renumerado pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994\)](#)

§ 2º Ficam dispensados da apresentação do projeto de combate a incêndio e respectivo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, os estabelecimentos que se enquadrarem nos seguintes casos: [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994\)](#)

I – Nos casos de concessão de licença de funcionamento inicial ou de sua renovação anual, para estabelecimentos que possuam área construída ou ocupada de até 750 (setecentos e cinquenta) metros

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 3.136, de 4/5/1994. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

quadrados, e com menos de 12 (doze) metros de altura, entre o primeiro e o último piso, excessão feita àqueles que se utilizem de produtos inflamáveis, explosivos ou radioativos; (Inciso acrescido pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)

II – Nos casos de renovação da licença de funcionamento em virtude de: (Inciso acrescido pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)

a) alteração de razão social; (Alínea acrescida pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)

b) alteração de sócio, titular, acionista ou quotista; (Alínea acrescida pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)

c) alteração de capital; (Alínea acrescida pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)

d) alteração de denominação de via pública; (Alínea acrescida pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)

e) estabelecimentos existentes em esquinas ou com duas testadas, quando da alteração de endereço. (Alínea acrescida pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 4º O serviço de bombeiro local ficará integrado ao sistema estadual, administrado pelo Comando de Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessária à implantação do mencionado serviço de bombeiros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL